



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 01102603

Processo nº 07.006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01102603,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO, POR
INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA MSB COMERCIO LTDA.

A Prefeitura do Município de Eusébio/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Irmã Ambrosina, nº 81 - Centro, Eusébio/CE, 61760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.563.067/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Zózimo Luís de Medeiros Silva, Secretário de Saúde, nomeado pela Portaria nº 18, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MSB COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.696.303/0001-04, sediado na Rua Coronel Jucá, nº 523 - Loja 02 - Aldeota, Fortaleza/CE, Cep: 60.170-288, Contato: Telefone: (85) 3023.43.77 / 3270.41.00, E-mail: msblicitacoes@outlook.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 07.006/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07.006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
4	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR E CLAREADOR DE LED SEM FIO PARA FOTOPOLIMERIZACAO DE RESINAS COMPOSTAS. CONFECCIONADO EM TERMOPLÁSTICO INJETADO OU ALUMÍNIO ANODIZADO, ALIMENTADO POR BATERIA RECARREGÁVEL. CONTROLE DE OPERAÇÃO COM BOTÕES NA PRÓPRIA CANETA, BOTÃO PARA AJUSTE DO TEMPO DE ATIVAÇÃO, BOTÃO PARA SELEÇÃO DO MODO DE APLICAÇÃO. NO MÍNIMO TRÊS MODOS PROGRAMÁVEIS DE APLICAÇÃO. TEMPO DE OPERAÇÃO PROGRAMÁVEL DE 5 A 20 SEGUNDOS. DISPLAY PARA VISUALIZAÇÃO E CONTROLE DO TEMPO. SINAL SONORO A CADA 5 SEGUNDOS. LED DE ALTA POTÊNCIA COM LUZ AZUL COM COMPRIMENTO DE ONDA NA FAIXA VARIÁVEL DE 420 A 480NM. CONDUTOR DE LUZ DE FIBRA OPTICA. AUTOCLAVÁVEL. PROTETOR OCULAR, BASE DE DESCANSO COM RECARREGADOR DE BATERIA. FONTE DE ALIMENTAÇÃO, CHAVEADA E CONECTADA A BASE ATRAVÉS DE PLUG. SISTEMA DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. POTENCIA DA LUZ MAIOR OU IGUAL A 1200MW/CM2. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	4	KONDENTECH	R\$ 1.129,99	R\$ 4.519,96
	MÓVEL GAVETEIRO EM MDF BAIXO COM 04 GAVETAS. OBS.: COM CHAVE.DIMINÇÕES (LXPXA):					



PREFEITURA MUNICIPAL DO

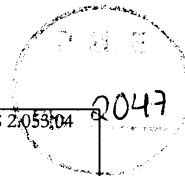
EUSÉBIO

☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

11	470MM X 600MM X 750MM. COR: CARVALHO AVELÃ E ESTRUTURA PRETA.	UND	2	MAP	R\$ 1.026,52	R\$ 2.053,04
14	MESA ESCRIVANINHA EM MDF. DIMENSÕES (L X P X A): 1100MM X 600MM X 750MM. COR: CARVALHO AVELÃ E ESTRUTURA PRETA. INCLUIR ABERTURA PASSA FIO.	UND	5	MAP	R\$ 631,74	R\$ 3.158,70
16	GAVETEIRO 02 GAVETAS EM MDF. DIMENSÕES (L X P X A): 330MM X 400MM X 200MM. COR: FRENTE EM CARVALHO AVELÃ E ESTRUTURA PRETA.	UND	2	MAP	R\$ 283,85	R\$ 567,70
17	ESTANTE COM 05 PRATELEIRAS EM FERRO/AÇO. CAPACIDADE PREVISTA: 25KG. TAMANHO PREVISTO (L X P X A): 92CM X 30CM X 183CM	UND	19	MAP	R\$ 462,74	R\$ 8.792,06
26	ARMÁRIO AÇO, NOME ARMÁRIO AÇO - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ARMÁRIO AÇO, TRATAMENTO SUPERFICIAL ANTIFERRUGEM, ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTURA LISA, COR CINZA, QUANTIDADE PORTAS 2 UN, TIPO FIXAÇÃO PORTAS COM DOBRADIÇAS, TIPO FECHAMENTO PORTAS COM CHAVE E PUXADOR, QUANTIDADE PRATELEIRAS 4 UN, ALTURA 1,98M, LARGURA 0,90M, PROFUNDIDADE 0,45M. QUANTIDADE CHAVES 02UN. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESMONTÁVEL, PRATELEIRAS REGULÁVEIS E REMOVÍVEIS, COR PORTAS CINZA, MATERIAL CHAPA AÇO 22.	UND	10	MAP	R\$ 1.413,90	R\$ 14.139,00
42	LOCALIZADOR APICAL: LOCALIZADOR APICAL - APARELHO CONTROLADO POR UM MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL OFERECENDO UMA LOCALIZAÇÃO PRECISA DO FORAME DURANTE O TRATAMENTO DO CANAL. FUNÇÃO DE CALIBRAGEM AUTOMÁTICA, MÁXIMA PRECISÃO EM CANAIS SECOS E ÚMIDOS, POSSUI BATERIA RECARREGÁVEL (BI VOLT), DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, SINAL SONORO E GRÁFICO, ACOMPANHA CLIP LABIAL E FIXADOR DE LIMAS. CONTEÚDO DA CAIXA: 01 LOCALIZADOR APICAL; 01 CARREGADOR; 01 CABO DE MEDIÇÃO; 02 CABOS COM GANCHO; 02 CLIP LABIAL; 01 MANUAL DO USUÁRIO.	UND	4	BONDENT	R\$ 1.449,90	R\$ 5.799,60
44	MESA DE REUNIÃO REDONDA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 110CM E PÉ PAINEL EM "X" CONFECCIONADO EM MDP (15MM) REVESTIDO POR AMBAS AS FACES POR UMA FOLHA CELULÓSICA DECORATIVA BANHADA EM SOLUÇÃO MELAMÍNICA FIXADA ATRAVÉS DE UM PROCESSO DE PRENSA DE BAIXA PRESSÃO NA COR CINZA COM ACABAMENTO EM FITA EM PVC (POLIESTIRENO) COM 2MM ESPESSURA COM BORDAS APARENTES ENCABEÇADAS NA COR BRANCO. POSSUIR PÉ FIXADOS AO TAMPO ATRAVÉS DE CASTANHAS E PINOS GIROFIX. PÉS COM PONTEIRAS SAPATA TIPO "U" EM AÇO CHAPA #20 COM PONTEIRA REGULÁVEL TIPO OCTOGONAL EM POLIESTIRENO (PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO) POSSIBILITANDO A REGULAGEM QUANDO HOVER DESNÍVEL DE PISO. PRODUTO DEVE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NORMA REGULAMENTADORA NR- 17.3(MOBILIÁRIO PARA POSTOS DE TRABALHO) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO.	UND	1	MAP	R\$ 612,26	R\$ 612,26





PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

2048

46	MESA MICROCOMPUTADOR, NOME MESA MICROCOMPUTADOR. DIMENSÕES: 1,00 X 0,60 X 0,73 M (L X P X ALTURA MÍNIMA) - MESA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA DE ALTA DENSIDADE OU EM PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE (MDF). ESTRUTURA EM METALON NA COR PRETA. TAMPO ÚNICO E FIXO, REVESTIDO DE LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO NA COR OVO. BORDAS ACABADAS EM PVC OU ABS NA MESMA TONALIDADE DO LAMINADO	UND	3	MAP	R\$ 498,45	R\$ 1.495,35
50	MOTOR RECIPROC - VDW SILVAR - ESPECIFICAÇÃO: NOVO MOTOR PARA ENDODONTIA, TANTO PARA OS NOVOS INSTRUMENTOS DE TÉCNICA RECÍPROCA ROTATÓRIA QUANTO PARA SISTEMAS NITI ROTATÓRIOS CLÁSSICOS. MENU DE FÁCIL NAVEGAÇÃO E FEIJA NÍTIDA. FUNCIONAMENTO POR BATERIA, TAMBÉM PODENDO SER USADO ENQUANTO RECARREGA. DESIGN ERGONÓMICO "IIFESTY/E". CARACTERÍSTICAS DA TÉCNICA RECÍPROCA ROTATÓRIA: AJUSTES 5 ESPECÍFICOS, PRE PROGRAMADOS PARA UM PREPARO SEGURO E EFICIENTE TANTO COM INSTRUMENTOS 2 UNIDADES RECIPROC QUANTO COM WAVE ONE. CARACTERÍSTICAS E ROTAÇÃO CONTÍNUA: AJUSTES ESPECÍFICOS, PRÉ-PROGRAMADOS PARA MTWO, FLEXMASTER, PROTAPER, K#TM E GATES G/IDEN; CONFIGURAÇÕES PODEM SER MODIFICADAS. PARADA E REVERSÃO AUTOMÁTICAS E CONTROLE DE TORQUE COM SINAL SONORO DE ADERÊNCIA. PROGRAMAÇÃO DR'S CHOICE ADICIONAL "PARA PROGRAMAR 15 AJUSTES INDIVIDUAIS DE TORQUE E VELOCIDADE."	UND	4	MK DENT	R\$ 5.999,88	R\$ 23.999,52

Valor Total dos Itens: R\$ 65.137,19 (sessenta e cinco mil e cento e trinta e sete reais e dezenove centavos).

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de equipamentos e movelaria para uso odontológico e funcionamento do serviço no centro de especialidades odontológicas dra. Berenice Gonçalves de interesse da secretaria de saúde do município de Eusébio/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de prestação, fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços estão estabelecidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 65.137,19 (sessenta e cinco mil e cento e trinta e sete reais e dezenove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos de entrega, das condições de instalação, quando aplicável, e das demais obrigações assumidas pela Contratada.

8.4. Receber os equipamentos e materiais permanentes fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, procedendo ao recebimento provisório e definitivo, na forma da legislação vigente.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou imperfeições verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida correção, substituição, reparo ou regularização.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no contrato, quando for o caso.

8.8. Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações contratuais pelo Contratado.

8.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou de caráter meramente protelatório.

8.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11. Analisar eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação aplicável.

8.12. Disponibilizar as informações e condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto, inclusive quanto aos locais de entrega dos equipamentos e materiais permanentes, aos responsáveis pelo recebimento e às orientações necessárias para a entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos, quando aplicável.

8.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais permanentes fornecidos em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do contrato e da proposta vencedora.

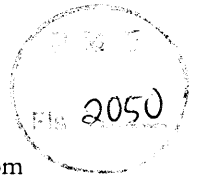


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2. Fornecer os equipamentos e materiais permanentes em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, marcas e modelos ofertados, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, devendo os bens ser novos, de primeiro uso, sem uso anterior, e entregues em perfeitas condições de funcionamento.

9.3. Entregar os equipamentos nos locais indicados pela Contratante, observando os prazos estabelecidos no contrato, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, montagem e instalação, quando aplicável, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

9.4. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento dos prazos de entrega ou instalação dos equipamentos, apresentando a devida justificativa.

9.5. Atender às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração.

9.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os equipamentos e materiais permanentes que apresentarem defeitos, vícios, avarias, funcionamento inadequado ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, inclusive aqueles danificados durante o transporte ou a instalação.

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

9.8. Apresentar, quando solicitado pela Administração ou para fins de pagamento, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais encargos incidentes sobre a execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade decorrente de sua inadimplência.

9.10. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega, instalação, funcionamento ou garantia dos equipamentos fornecidos.

9.11. Disponibilizar assistência técnica autorizada durante o período de garantia dos equipamentos, quando exigida, assegurando a manutenção corretiva, o fornecimento de peças de reposição e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos bens.

9.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.13. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o cumprimento das reservas legais de cargos previstas na legislação.

9.15. Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

9.16. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



EUSÉBIO



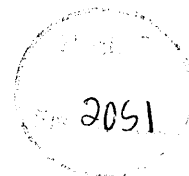
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



9.17. Fornecer todos os acessórios, componentes, cabos, conectores, dispositivos, manuais de operação em língua portuguesa, certificados, registros, licenças e demais documentos exigidos para o pleno funcionamento dos equipamentos, quando aplicável.

9.18. Entregar os equipamentos devidamente acondicionados em suas embalagens originais, acompanhados dos respectivos termos de garantia do fabricante e demais documentos exigidos pela legislação e pelas especificações técnicas.

9.19. Garantir o adequado funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia, promovendo, sem ônus para a Administração, os reparos, substituições ou manutenções necessárias em decorrência de defeitos de fabricação ou vícios do produto.

9.20. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da do Contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser caracterizadas, dentre outras, as seguintes infrações administrativas:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes em qualquer momento do certame;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Sanções Administrativas

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, aplicável nas hipóteses de infração de menor potencial ofensivo, especialmente no caso previsto no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no valor da contratação, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, observados os seguintes limites: até 10% (dez por cento) do valor do contrato nas infrações previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.7; até 20% (vinte por cento) do valor do contrato nas infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12.

b.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

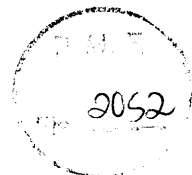


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



b.2. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penalidades previstas nos itens “c” e “d”.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12.

11.3 Critérios para Aplicação das Sanções

Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o disposto no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

11.6. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva do registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.7. Compete ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações realizadas pelos órgãos participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.3. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.4. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Gestão/Unidade: Secretaria de Saúde;

Programa de Trabalho: 10.01.10.302.0011.1.086 – Revitalização, Ampliação, Construção e Equipamento de Unidade de Média Complexidade Ambulatorial;

Fonte de Recurso: 1.500.1002.00;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

2053

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

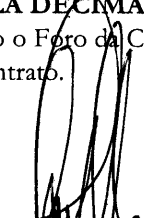
16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. O contrato será ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eusébio/CE, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Eusébio/CE 01 de outubro de 2026


Zózimo Luis de Medeiros Silva
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO BEZERRA
DE VASCONCELOS:44090811368

Assinado de forma digital por MARIA DO
SOCORRO BEZERRA DE
VASCONCELOS:44090811368
Dados: 2026.10.05 08:43:45 -03'00'

Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos
MSB COMERCIO LTDA
CONTRATADA

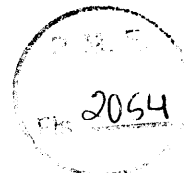
TESTEMUNHAS:

1. Amara Alhamir Bezerra
CPF: xxx. 795. 683 - xx

2. Maria Rosana B. Pinheiro
CPF: xxx 271 133 xx

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



A Secretaria de Saúde torna público o Extrato do contrato nº 01102603, resultante do Pregão Eletrônico nº 07.006/2026.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

Programa de Trabalho: 10.01.10.302.0011.1.086 – Revitalização, Ampliação, Construção e Equipamento de Unidade de Média Complexidade Ambulatorial;

Fonte de Recurso: 1.500.1002.00;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Objeto: Aquisição de equipamentos e movelaria para uso odontológico e funcionamento do serviço no centro de especialidades odontológicas Dra. Berenice Gonçalves de interesse da secretaria de saúde do município de Eusébio/CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONTRATADA: MSB COMERCIO LTDA - CNPJ nº 05.696.303/0001-04.

ASSINA PELO CONTRATADO: Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos.

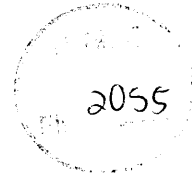
ASSINA PELO CONTRATANTE: Zózimo Luís de Medeiros Silva.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.137,19 (sessenta e cinco mil e cento e trinta e sete reais e dezenove centavos).

Eusébio – CE., 05 de outubro de 2026.

Zózimo Luís de Medeiros Silva
Secretário de Saúde

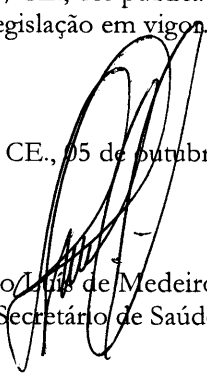
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Contrato Original nº 01102603, celebrado com a empresa MSB COMERCIO LTDA - CNPJ nº 05.696.303/0001-04, concernente ao Pregão Eletrônico nº 07.006/2026, cujo objeto constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos e movelaria para uso odontológico e funcionamento do serviço no centro de especialidades odontológicas Dra. Berenice Gonçalves de interesse da secretaria de saúde do município de Eusébio/CE., foi publicado no dia 05 de outubro de 2026, no SITE desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Eusébio – CE., 05 de outubro de 2026.

Zózimo  de Medeiros Silva
Secretário de Saúde